



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 128/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 08 de novembro de 2019,

RESOLVE:

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|--------------------|--|---|
| 01 | Inquérito Civil: 004.2019.000056 Assunto Principal: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica JACOB E ZAIDAN LTDA. - CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP POLIVET, Conjunto Residencial Kíssia – Dom Pedro I. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Jacob e Zaidan | SILVIA ABDALA TUMA | DIREITO AMBIENTAL. PODER DE POLÍCIA. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO SERVIÇO. DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO INQUÉRITO. PROMOÇÃO DE | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|---------------------------|---|--|
| | <p>Ltda – Clínica Veterinária.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES</p> | | <p>ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 02 | <p>Inquérito Civil: 024.2016.000092</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ausência de tubulação de esgoto na Rua Lauro Cavalcante, Centro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p> | <p>SILVIA ABDALA TUMA</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO NA RUA LAURO CAVALCANTE. CENTRO DE MANAUS. QUESTÃO TOTALMENTE CONTEMPLADA NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 2764-35.2016.4.01.3200. PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 03 | <p>Inquérito Civil: 030.2017.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível desvio de recursos públicos destinados à saúde pública do município de Manaus decorrentes da contratação da empresa Sílvio Tapajós & Cia Ltda, no ano de 2014, no valor de R\$ 1.741.000,00.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Artur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto e Sílvio Tapajós & CIA LTDA.</p> | <p>SILVIA ABDALA TUMA</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUSPEITAS DE FRAUDE NO PREGÃO Nº 162/2014 E NO CONTRATO Nº 029/2014, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. LICITANTES ENVOLVIDOS EM DIVERSOS ESQUEMAS DE FRAUDE, INCLUINDO A OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS. DESPROPORÇÃO DO VALOR CONTRATADO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|---------------------------|--|--|
| <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | | <p>NO ANO DE 2014, EM COMPARAÇÃO COM O PRATICADO NO ANO ANTERIOR PELO MESMO SERVIÇO. INSATISFATORIEDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO. DIVERSAS EVIDÊNCIAS DE CONLUIO E FRAUDE QUANTO À PESQUISA DE MERCADO REALIZADA PELA SECRETARIA. PECULIAR SIMILARIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADAS. FIRME INTERLIGAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS. ELEVAÇÃO ARTIFICIOSA DO PARÂMETRO DO VALOR A SER CONTRATADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP, COM VISTAS A: (I) AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA; (II) REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PAD PELA SEMSA; (III) COMUNICAÇÃO AO CAOCRIM.</p> | |
| <p>04 Inquérito Civil: 038.2018.000985</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta intervenção em área de preservação permanente por parte do</p> | <p>SILVIA ABDALA TUMA</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. QUESTÃO TOTALMENTE CONTEMPLADA NO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---------------------------|--|--|
| <p>empreendimento Colmeia Ponta Negra Empreendimentos Imobiliários LTDA, localizado na Avenida André Araújo, 2151, Aleixo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Colmeia Ponta Negra Empreendimentos Imobiliários Ltda e SEMMAS -Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p> | | <p>BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4021-95.2016.4.01.3200, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| <p>05 Inquérito Civil: 039.2017.000276</p> <p>Assunto Principal: Apurar a atuação da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, no que pertine à antecipação integral de verbas públicas em contratos celebrados, ficando sem garantias quanto à execução do objeto contratado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, 05ª Vara da Fazenda Pública e Renan Carvalho Braga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p> | <p>SILVIA ABDALA TUMA</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT. ANTECIPAÇÃO INTEGRAL DE VERBAS PÚBLICAS. CONSTATADA A REGULARIDADE DO CERTAME. AÇÃO DE COBRANÇA N.º 0619523-5.2017.8.04.0001. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I,</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---------------------------|---|--|
| | | DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| <p>06 Inquérito Civil: 040.2018.000363</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de irregularidades nas condições físicas do Colégio Militar da Polícia Militar (Unidade Nilton Lins).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, CMPM V-UNIDADE NILTON LINS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p> | <p>SILVIA ABDALA TUMA</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO COLÉGIO MILITAR DA POLÍCIA MILITAR (UNIDADE NILTON LINS). PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO INQUÉRITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ART. 39, I. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>07 Inquérito Civil: 046.2019.000119</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades da utilização de verbas na compra de merenda escolar das escolas municipais de Novo Airão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e VERA LÚCIA GARRIDO DA SILVA FILHA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p> | <p>SILVIA ABDALA TUMA</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMPRA DE MERENDA ESCOLAR. SUPERFATURAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|---|--------------------|--|---|
| 08 | <p>Inquérito Civil: 091.2018.000053</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades quanto à reforma da Escola e da UBS, localizadas na Comunidade do Ariaú.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Iranduba.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p> | SILVIA ABDALA TUMA | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NAS REFORMAS DA ESCOLA MUNICIPAL E DA UBS DA COMUNIDADE DO ARIAÚ. CONSTATADA A REGULARIDADE DO CERTAME BEM COMO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 09 | <p>Inquérito Civil: 091.2018.000055</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades quanto ao fornecimento de medicamentos e insumos básicos de saúde no Município de Iranduba.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Iasmin Santana Machado e Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> | SILVIA ABDALA TUMA | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. FATOS ABRANGIDOS POR INQUÉRITO CIVIL MAIS ABRANGENTE EM FASE MAIS ADIANTADA. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|---|------------------------|---|---|
| | DR. LEONARDO ABINADER NOBRE | | | |
| 10 | <p>Inquérito Civil: 091.2018.000064</p> <p>Assunto Principal: Suposta omissão de dever funcional de prestação de contas do Conselho do FUNDEB referente ao exercício de 2016, bem como não realização de reuniões e atividades de fiscalização.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Delegacia Sindical de Iranduba e FUNDEB.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p> | SILVIA ABDALA TUMA | <p>DIREITO DA EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE PRÁTICA OMISSIVA POR PARTE DO CONSELHO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DO FUNDEB. AUSÊNCIA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS.</p> <p>INSUBSISTÊNCIA DA DENÚNCIA. OS FATOS RELATADOS EVIDENCIAM CONDUTA ILÍCITA DO CONSELHO POR OMISSÃO. EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.</p> <p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 11 | <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 040.2018.001831</p> <p>Assunto Principal: Uso de atestado médico falso para viabilizar a cumulação de cargos públicos com horários incompatíveis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Simone Cardoso Soares</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> | KARLA FRAGAPAN I LEITE | <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL E COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA DE CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 65, §1º DA RESOLUÇÃO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|---|---|--|---|
| | DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO | | 006/2015 – CSMP (COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). | |
| 12 | <p>Inquérito 091.2018.000031</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação, por parte do Município – Prefeitura de Iranduba, a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal n.º 12.527/11.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Iranduba e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p> | Civil: LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. VIOLAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. EXISTÊNCIA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MPF E O ENTE MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO À LEI. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 13 | <p>Inquérito 010.2016.000017</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ausência e/ou deficiência de oferta de educação inclusiva no âmbito do CMEI Poeta Manoel Bandeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Camila Martins da Silva e SEMED / CMEI Poeta Manoel Bandeira</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p> | Civil: LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | <p>EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA AUSÊNCIA E/OU DEFICIÊNCIA DE OFERTA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO CMEI POETA MANOEL BANDEIRA. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA ESCOLA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|--------------------------|---|--|
| 14 | <p>Inquérito 009.2016.000095</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Irregularidades nas obras de reforma da UBSF, da rede Capital, em 2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Construtora Danilu Construções Ltda, Prefeitura Municipal de Manaus e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA CAPITAL. DANO AO ERÁRIO CUJA COMPROVAÇÃO DEPENDE DE PERÍCIA TÉCNICA PENDENTE DESDE 2018 E SEM PERSPECTIVA DE REALIZAÇÃO E QUE, ATUALMENTE, SE PRESSUPÕE INÓCUA EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE SEIS ANOS DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E DA ALTERAÇÃO FÁTICA DO OBJETO INVESTIGADO. NECESSIDADE DE SE OBSERVAR O PRIMADO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO OS PARÂMETROS DE RESOLUTIVIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA, DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP.VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 15 | <p>Inquérito 014.2016.000004</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Serviço público de saúde. Irregularidades na infraestrutura e</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO POR IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA E NO FUNCIONAMENTO DE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---------------------------------|---|---|
| <p>funcionamento de unidade de saúde básica da Capital – UBS do Fazendinha.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMSA - UBSF N 02 e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | | <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA CAPITAL. APURAÇÃO QUE LOGROU OBTER DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA A RESOLUÇÃO DAS INCONFORMIDADES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| <p>16 Inquérito Civil: 031.2016.000109</p> <p>Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Irregularidades em contrato da SEMSA, para a construção da UBSF N-44.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Manaus e SEMSA - Unidade Básica de Saúde N-55.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS E REGULAR FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP,</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---|--|---|
| | | ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| <p>17</p> <p>Inquérito 031.2016.000130</p> <p>Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Irregularidades em licitação e contrato para fornecimento de alimentação parenteral e enteral ao HPS Platão Araújo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alexandre Bichara da Cunha e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | <p>Civil: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO EM FACE DE GESTORES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA REDE ESTADUAL, POR CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E RESPECTIVO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARENTERAL E ENTERAL. APURAÇÃO QUE CONFIRMOU A INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DOS GESTORES, AFASTANDO ASSIM A IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE SE HOMENAGEAR O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO NA ESFERA ADMINISTRATIVA E DE SE OBSERVAR OS PARÂMETROS DE RESOLUTIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão | |
|------|---|---------------------------------|---|---|
| 18 | <p>Inquérito Civil: 039.2017.000354</p> <p>Assunto Principal: Direitos do consumidor. Suposto funcionamento irregular de curso superior em Radiologia da UNINASSAU.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Faculdade Mauricio de Nassau e Jean Sérgio Teles de Souza.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, desprovido do recurso com manutenção de arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 19 | <p>Inquérito Civil: 040.2018.000100</p> <p>Assunto Principal: Suposta omissão no pagamento do abono do FUNDEB de 2016, a diversos professores da rede estadual de ensino, incluindo a notificante.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. E INQUÉRITO CIVIL SUPOSTA OMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NO PAGAMENTO DO ABONO DO FUNDEB, EXERCÍCIO DE 2016, A DIVERSOS PROFESSORES.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|----------------------------------|---|---|
| <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretário Estadual de de Educação do Amazonas, em 2016, Eliana Brito de Oliveira e ESTADO DO AMAZONAS / SEDUC.</p> | | <p>IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. APURAÇÃO QUE LOGROU DEMONSTRAR QUE A NOTICIANTE NÃO RECEBEU O PAGAMENTO PROPORCIONAL DO ABONO EM RAZÃO DE QUE FOI EXCLUÍDA DA FOLHA DE PAGAMENTO POR CONTA DE SUA APOSENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| <p>20 Inquérito Civil: 040.2018.000150</p> <p>Assunto Principal: Direitos do consumidor. Interrupção do fornecimento de água na Rua Plínio Coelho e adjacências.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Elane Ferreira Melo e Manaus Ambiental S.A..</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | <p>PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO CONSUMERISTA. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE CONSTANTE INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA EM RUAS DO BAIRRO REDENÇÃO. APURAÇÃO QUE LOGROU OBTER DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA A RESOLUÇÃO DAS INCONFORMIDADES VERIFICADAS, REDUNDANDO NA REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO. DESNECESSIDADES DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|---------------------------------|---|---|
| | | 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| <p>21 Inquérito Civil: 040.2018.001020</p> <p>Assunto Principal: Gestão da educação básica. Irregularidades na estrutura hidrossanitária de unidade escolar da rede municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA HIDROSSANITÁRIA DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL. APURAÇÃO QUE LOGROU OBTER DA ADMINISTRAÇÃO O SANEAMENTO INTEGRAL DAS INCONFORMIDADES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>22 Inquérito Civil: 040.2018.001995</p> <p>Assunto Principal: Infração à ordem urbanística. Obstrução de passeio público em via local do bairro Educandos, na Capital.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, ANTÔNIO DE TAL e JOEL NONATO FREIRE DE SOUZA.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE OBSTRUÇÃO PONTUAL DO PASSEIO PÚBLICO. APURAÇÃO QUE LOGROU OBTER DA MUNICIPALIDADE A INTEGRAL RESOLUÇÃO DA QUESTÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---------------------------------|--|---|
| <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p> | | <p>FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| <p>23 Inquérito Civil: 046.2018.000086</p> <p>Assunto Principal: Falta de pagamento de salários dos servidores de Novo Airão-AM no período de transição de mandato – 2012/2013.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Adilson Rodrigues da Silva, Cynthia de Liz Girão do Vale Melo, Jefferson Bruno Saraiva Costa e Prefeitura Municipal de Novo Airão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIAS DE FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO AIRÃO-AM NOS MESES DE DEZEMBRO/2012 E JANEIRO/2013. APURAÇÃO QUE LOGROU OBTER DA MUNICIPALIDADE O COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA. INTEGRAL ADIMPLEMENTO DO TAC, COM A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>24 Inquérito Civil: 046.2019.000099</p> <p>Assunto Principal: Improbidade e dano ao erário. Contratação ilegal de servidor pertencente</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA DE NOVO AIRÃO-AM, DE SERVIDOR PERTENCENTE AO QUADRO DO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|---|---|---|
| | <p>ao quadro de autarquia estadual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Cicero Roberto Agard Filho e Waldomiro Borges de Araújo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p> | | <p>INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. APURAÇÃO QUE NÃO VISLUMBROU DANO AO ERÁRIO NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS INVESTIGADA. INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JÁ ATINGIDOS, ENTRETANTO, PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA LEI Nº 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 25 | <p>Inquérito Civil: 046.2019.000112</p> <p>Assunto Principal: Gestão escolar. Suposta insuficiência de material didático me escola da rede de Parintins-AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria Altair da Costa Navegante e Prefeitura Municipal de Parintins.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA</p> | <p>Público: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO SUPOSTA INSUFICIÊNCIA CIVIL. DE MATERIAL DIDÁTICO EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE PARINTINS-AM, NO PERÍODO LETIVO DE 2015. APURAÇÃO CUJO RESULTADO APONTOU PARA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|---------------------------------|--|---|
| <p>26</p> <p>Inquérito 090.2018.000129</p> <p>Civil: PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> <p>Assunto Principal: Assistência às pessoas em vulnerabilidade. Paciente em situação de vulnerabilidade social necessitando de assistência e amparo do Poder Público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Marcilene Lima Vieira e Município de Iranduba.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p> | | <p>065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> <p>CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PACIENTE EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEPENDENTE QUÍMICA E COM QUADRO DE CAQUEXIA. APURAÇÃO QUE LOGROU OBTER DA ADMINISTRAÇÃO TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMPARO ASSISTENCIAL À PACIENTE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>27</p> <p>Procedimento Administrativo: 157.2019.000024</p> <p>Assunto Principal: Sugestão ao Executivo e ao Legislativo municipais da edição de lei para impedir que pessoas “ficha suja” acessem cargos públicos na Municipalidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Lábrea.</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS TOMADAS PELA PREFEITURA DE LÁBREA-AM E PELO RESPECTIVO PARLAMENTO PARA EDIÇÃO DE LEI QUE IMPEÇA QUE PESSOAS “FICHA SUJA” ACESSEM CARGOS PÚBLICOS NA REFERIDA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|---------------------------------|--|--|
| <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RODRIGO NICOLETTI</p> | | <p>MUNICIPALIDADE. OBJETO DOS AUTOS PLENAMENTE SATISFEITO, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, C/C, ART. 45, IV, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | |
| <p>28</p> <p>Procedimento Administrativo: 040.2019.000678</p> <p>Assunto Principal: Prestadoras de serviços de Saúde. Suposto atendimento inadequado pela empresa HAPVIDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Gildomar Mendonça Lobo e HAPVIDA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO ATENDIMENTO INADEQUADO DO SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA EMPRESA HAPVIDA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. APURAÇÃO QUE CONCLUIU NÃO HAVER IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP ANTE A INEXISTÊNCIA DE RECURSO POR PARTE DO NOTICIANTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 50, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, consoante voto modificado oralmente pelo Conselheiro Relator.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|---|--|---|---|
| 29 | <p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 035.2017.000192</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de prevaricação consistente na demora na tomada de providências ante a denúncia de violência contra a mulher.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, CAO-CRIM e Silvana dos Santos Rocha.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p> | <p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p> | <p>PENAL ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PREVARICAÇÃO ATRIBUÍDA À TITULAR DA DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>E À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 30 | <p>Inquérito Civil: 004.2017.000214</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade por supostamente invadir e causar dano à unidade de conservação Parque Estadual Sumaúma</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. INVASÃO E DANOS CAUSADO À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TAC. COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADA. RESOLUTIVIDADE. FISCALIZAÇÃO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 31 | <p>Inquérito Civil: 005.2016.000021</p> <p>Assunto Principal: Apurar a doação irregular de motocicletas da SEMSA a outros</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão | |
|--|---|---|---|--|
| <p>Órgãos da Administração Pública Municipal por simples Termo de Transferência de bens móveis permanentes, em 23.09.2013, bem como verificar a responsabilidade do secretário municipal de saúde, determinando o retorno dos bens para a SEMSA.</p> | | <p>PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. DENÚNCIA NÃO CARACTERIZADA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INSTITUTO DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE BENS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | | |
| <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p> | | | | |
| <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p> | | | | |
| 32 | <p>Inquérito Civil: 008.2016.000010</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas municipais.</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE "FLANELINHAS" EM LOGRADOUROS PÚBLICOS EM MANAUS. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE LAVADOR OU GUARDADOR DE VEÍCULOS. IMPOSSIBILIDADE DE CRIMINALIZAÇÃO DA ATIVIDADE. FATO MATERIALMENTE ATÍPICO, CONFORME JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (HC N. 115.046-MG). TÍPICOS, PORÉM, FATOS PRATICADOS NO MESMO CONTEXTO (EXTORSÃO/DANO). POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos a promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Câmara Municipal de Manaus.</p> | | | | |
| <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p> | | | | |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|--|---|--|---|
| | | ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIA DE LEI FEDERAL QUE REGULAMENTA A MATÉRIA. NECESSÁRIO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA ELUCIDAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS NORMAS, PELO MUNICÍPIO, QUE SE REFEREM ÀS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE "FLANELINHA". EXIGÊNCIA, ADEMAIS, DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE MANAUS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. | |
| 33 Inquérito 008.2017.000034 Assunto Apurar omissões pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Leonardo Alessandro Graça da Silva e SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura. Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES | Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA OMISSÃO EM MANUTENÇÃO DE BUEIROS LOCALIZADOS EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. ÁREA LOCALIZADA EM LOTEAMENTO FECHADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO DE HOMOLOGAÇÃO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 34 Inquérito 014.2016.000083 | Civil: JUSSARA MARIA | INQUÉRITO CIVIL. APURAR DE IRREGULARIDADES | À unanimidade dos presentes, arquivamento |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|-----------|---|--------------------------------------|--|--|
| | <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades constatadas durante a inspeção realizada pelo Ministério Público na data de 27/04/2015, no Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Araújo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SUSAM - Hospital Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>PORDEUS E SILVA</p> | <p>CONSTATADAS EM INSPEÇÃO MINISTERIAL NO HOSPITAL DR. ARISTÓTELES PLATÃO ARAÚJO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA QUE ENGLOBA PARTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO.</p> | <p>parcialmente homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>35</p> | <p>Inquérito Civil: 017.2016.000021</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta inadequação no fornecimento de água ao condomínio do Conjunto Habitacional Tocantins II Etapa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Condomínio do Conjunto Habitacional Tocantins II Etapa e Manaus Ambiental S.A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p> <p>RELATOR: Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p> <p>DRA. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA (<u>VOTO-VISTA</u>)</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>VOTO-VISTA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INADEQUAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA AO CONDOMÍNIO DO CONJUNTO HABITACIONAL TOCANTINS II ETAPA, PELA MANAUS AMBIENTAL S.A. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO AJUSTE FIRMADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, INCISO III DA RESOLUÇÃO 006.2015/CSMP. VOTO COM O RELATOR PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|--------------------------------------|--|--|
| 36 | <p>Inquérito 018.2016.000030</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Apurar irregularidades e aumento abusivo de combustíveis nos postos de combustíveis de Manaus.</p> <p>Principal: possíveis</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Posto de Combustíveis Equador.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS PRÁTICAS ABUSIVAS NO AUMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE MANAUS. FATOS NÃO COMPROVADOS, APÓS DILIGÊNCIAS E ESTUDO DE CASO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 37 | <p>Inquérito 025.2016.000015</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Apurar a alteração irregular de dados dos alunos da escola Municipal Maria Ferreira da Silva com vistas a aumentar de forma fraudulenta os indicadores de desempenho escolar.</p> <p>Principal: alteração</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMED - Escola Municipal Maria Ferreira da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL POR GESTORES CONTRA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA. ORIENTAÇÃO PARA QUE OS DOCENTES APROVASSEM ALUNOS COM VISTAS A AUMENTAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E ACATADA INTEGRALMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|--------------------------------------|--|--|
| 38 | <p>Inquérito 031.2016.000035</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório Concorrência n. 211/2013-CGL, objetivando a Contratação de empresa para Exploração Comercial dos Serviços de Reprografia nas Unidades localizadas em Manaus e nos Centros de Estudos Superiores da Universidade do Estado do Amazonas, através de permissão onerosa de uso – UEA;</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Universidade Estadual do Amazonas - UEA e João Batista Ordoque Siqueira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA. PERMISSÃO DE USO PELA UEA. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FATOS NÃO COMPROVADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 39 | <p>Inquérito 032.2016.000008</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de improbidade administrativa consistente no acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Perito da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Sr. José Maurício César de Albuquerque.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e José Maurício de Albuquerque.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENÚNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. FATOS NÃO DEMONSTRADOS. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|--|-------------------------------|--|---|
| | DR. RONALDO ANDRADE | | | |
| 40 | <p>Inquérito Civil: 032.2016.000267</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de ato de improbidade administrativa praticado por servidores da JUCEA, no procedimento de constituição da empresa JFM DOS SANTOS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Andre Luiz Lomas de Medeiros, José Mauro Ferreira dos Santos e Solange Maria da Silva Magalhães.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | <p>INVESTIGAÇÃO SOBRE A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SERVIDORES DA JUCEA, NO PROCEDIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA, CONSISTENTE EM NEGLIGÊNCIA DO ÓRGÃO NA CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS QUE SÃO APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ILÍCITO OU MÁ-FÉ DOS SERVIDORES DA JUCEA. MESMO QUE HOUVESSE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO FATO ORA APURADO, O MESMO JÁ SE ENCONTRARIA PRESCRITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 41 | <p>Inquérito Civil: 046.2019.000038</p> <p>Assunto Principal: Averiguar possível prejuízo ao erário, decorrente de retirada de obra ornamental localizada na rotatória Av. Mário Ypiranga, entre o Bairro Parque Dez e o Conjunto Eldorado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Denize Lima</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA | <p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE RETIRADA DE MONUMENTO HISTÓRICO ANTES INSTALADO NA "ROTATÓRIA" DO ELDORADO. COMPROVAÇÃO DE QUE O MONUMENTO FOI DESLOCADO PARA OUTRO LOCAL PÚBLICO (PARQUE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|---|--|--|---|
| <p>Matos e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. KEPLER ANTONY NETO</p> | | <p>JEFFERSON PERES). INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU DANO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA DEFINIÇÃO DE SEUS ESPAÇOS, RESPEITADAS AS NORMAS URBANÍSTICAS E DE PATRIMÔNIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p> | |
| <p>42</p> <p>Inquérito 046.2019.000086</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB de Fonte Boa, relativos ao ano de 2017 e 2018, durante a gestão do Sr. Gilberto Ferreira Lisboa..</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Micharle Tavares de Almeida - Delgado Sindical e Prefeitura Municipal de Fonte Boa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ELANDERSON LIMA DUARTE</p> | <p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTES DO E. STJ E STF, DETERMINANDO CABER AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INVESTIGAR EVENTUAL EMPREGO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDEB, QUANDO HÁ APOORTE DE VERBAS DA UNIÃO, A DEFINIR COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E ATRIBUIÇÃO DO MPF (ART.109 I E IV DA CRFB/88). SÚMULAS 150 E 224, DO STJ. ENVIO DOS AUTOS A ESTE E. CSMP COM FULCRO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO 006/2015. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EX VI DO</p> | <p>À unanimidade dos votantes, pelo referendo do declínio de atribuições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|----|---|--------------------------------------|--|--|
| | | | ART. 30 DA RES. 006/2015-CSMP | |
| 43 | <p>Inquérito 046.2019.000092</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Apurar irregularidades no modo de atuação do órgão de fiscalização de trânsito Municipal- IMTRANS</p> <p>Principal: possíveis</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Manoel Marcolino de Souza, Prefeito de Manacapuru Betanael da Silva D'Ângelo e Raimundo Nonato de Souza.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>EMENTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL EM TRÂMITE NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU. EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO INSTAURADA EM DATA ANTERIOR À DO PROCEDIMENTO SOB ANÁLISE, NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU PENDENTE A COMPROVAÇÃO DE REMESSA; DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS PARA A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU, PARA JUNTADA NA INVESTIGAÇÃO ORIGINÁRIA. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 44 | <p>Inquérito 046.2019.000102</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Apurar possível prática de improbidade pela nacional Janete Souza Cruz.</p> <p>Principal:</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Marinilce Fernandes de Souza, Prefeitura Municipal de Maués e Ranulfo Lopes dos Santos Filho.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA</p> | <p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA INVESTIGAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA SECRETÁRIA DA SEDUC, NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA O CARGO DE MERENDEIRO, EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO DA SEDUC. INVESTIGAÇÃO QUE RECHAÇA A PRÁTICA DOS ATOS APONTADOS NA</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Auto | Relator | EMENTA | Decisão |
|-------------|----------------|--|----------------|
| | | REPRESENTAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. | |

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 08 de
novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP*

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro